



PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0005.6/2019

Altera a Resolução nº 007, de 2015, que “Dispõe sobre a instalação e manutenção de escritório de apoio à atividade parlamentar e adota outras providências”.

Autoria: Mesa Diretora

Relatoria: Deputado Moacir Sopelsa

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução, de autoria da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, que visa alterar a Resolução nº 007, de 1º de dezembro de 2015, que “Dispõe sobre a instalação e manutenção de escritório de apoio à atividade parlamentar e adota outras providências”.

Com amparo regimental, fui designado às fls.25, no âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público para relatar o Projeto de Resolução em tela.

Na Comissão de Constituição e Justiça, a matéria restou aprovada com a apresentação de uma emenda modificativa às fls.08, consoante parecer do Parlamentar Relator às fls.06/07, sendo seu voto acompanhado pela unanimidade dos demais membros da comissão, consoante folha de votação (fls.09).

Ato contínuo, seguindo percurso regimental, aportou aos autos na Comissão de Finanças e Tributação, e conforme fls.12/14, recebeu pelo seu Deputado Relator manifestação pela aprovação da matéria, com a emenda modificativa apresentada às fls.08, sendo seu voto acompanhado pela unanimidade dos demais membros da comissão, consoante folha de votação (fls.23).

Em apertada síntese, após normal e regular trâmite dos autos nas duas comissões antecedentes, este é relatório.



II – VOTO

Cabe à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade afins de acordo com o que dispõe o art.80, incisos I ao XIX do Regimento Interno desta Casa.

Nesta linha, o Regimento Interno da Alesc, entre outras prerrogativas, dá legitimidade para a Mesa Diretora da Casa, propor em seu âmbito privativo, disposições e regras atinentes à organização e ao funcionamento interno (Art.63, inciso XV do Rialesc).

Importante ressaltar, antes de emitir voto no âmbito desta Comissão, que analisando os autos, notamos a pertinência, tendo em vista o conceito “*latu sensu*” de prestação de serviços públicos em geral (inciso XIX, do art.80 do RIALESC), de deixar registrada algumas informações pontuais sobre o objetivo e o real alcance da matéria, inclusive para dar o devido esclarecimento e transparência destes atos ao conjunto da sociedade, para que não haja, por informações desconstruídas e desprovidas de responsabilidade, ao que está proposto na demanda, o desvirtuamento do objeto e da intenção que prevê a norma em exame, senão vejamos de maneira muito breve:

- A locação de imóvel para instalação de 1 ou 2 escritórios de apoio à atividade parlamentar (2 escritórios desde que em municípios diferentes) continuará sendo contratada pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, que se responsabilizará pelo ressarcimento (leia-se pagamento por parte de cada deputado e depois o devido ressarcimento) das despesas inerentes à utilização do respectivo imóvel;

- O limite global das despesas será mantido no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) não sofrendo aumento, somente sendo reajustada



anualmente por meio de Ato da Mesa, com base na variação do índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado);

- Que referida verba para instalação, via locação de escritório de apoio à atividade parlamentar, passível de ressarcimento, não será destinada a outras rubricas alheias ao objeto desta resolução, bem como, não haverá saldo cumulativo em favor de Parlamentar;

- Que somente será ressarcido em suas despesas até o valor limite estabelecido, o Parlamentar que apresentar os devidos comprovantes ou documentos equivalentes;

- consta a proibição de locação de imóvel de propriedade de Deputado, seu cônjuge ou companheiro, ou de parente de um ou de outro, até o terceiro grau, ou de pessoa jurídica direta ou indiretamente por ele controlada;

- O Deputado que mostrar interesse em utilizar de escritório de apoio à atividade parlamentar, poderá instalar relógio ponto para controle de frequência de seus Secretários Parlamentares designados para laborar naquele recinto;

- Que não há relação alguma deste Projeto de Resolução, com aumento do número de servidores destinados à cada Gabinete Parlamentar (cota parlamentar); que não há implicação de novas contratações de Assessoria Parlamentar (Secretários Parlamentares) e sim, caso cada Deputado opte pela utilização do escritório de apoio à atividade parlamentar, o mesmo poderá designar secretários parlamentares já vinculados ao gabinete para atuar nas regiões/municípios que lhe aprouver;



- Que as despesas decorrentes da Resolução em exame, correrão por conta do Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e serão deduzidas da cota mensal de recursos disponibilizados para cada gabinete parlamentar, de forma que não impliquem em aumento de despesa;

Assim, feitos tais apontamentos, no mérito a iniciativa do Projeto de Resolução, atualiza, delimitando a responsabilidade direta da ALESC ao pagamento do aluguel e ressarcimento do escritório de apoio à atividade parlamentar, acrescenta texto definindo, em nome da fiscalização e da regularidade do feito, as figuras dos fiscais do contrato designados por cada Deputado, e de gestor do contrato, de incumbência de servidor lotado na Diretoria Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, disciplina melhor a questão da comprovação das despesas visando os respectivos ressarcimentos, e, por fim, aprimora a operacionalidade e o procedimento interno administrativo, com mecanismos de controle e fiscalização, inclusive, com previsão expressa para os casos de deputados não reeleitos serem compelidos a providenciar a rescisão do contrato de locação, devolução dos imóveis com laudo de vistoria nas mesmas condições em que foi recebido à luz da disposição legal vigente (Lei do Inquilinato - Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991) dentre outros.

Ante os argumentos acima e na esteira da votação do Projeto de Lei na Comissão de Constituição e Justiça e na Comissão de Finanças e Tributação, da análise cabível no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº 0005.6/2019, com a Emenda Modificativa apresentada às fls.08.**

Sala das Comissões, em

Deputado Moacir Sopelsa
Relator